

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 25 DE MAIO DE 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer o Bolsa Atleta que especifica, e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, cujo objetivo reside em valorizar o esporte local e beneficiar os atletas que representam o município de Itapeva em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2<sup>o</sup> - O programa Bolsa Atleta considerará atleta aqueles que praticam desportos de rendimento profissionais e não profissionais; para-atletas profissionais e não profissionais; e atletas-guias e concederá apoio financeiro atendendo às modalidades tais como: olímpicas, não olímpicas, paraolímpicas e não paraolímpicas, profissionais e amadoras.

Art. 3<sup>o</sup> - O benefício no qual o programa de que trata essa lei será concedido enquanto durar a preparação esportiva do atleta mediante comprovação de participação em competições, eventos ou treinamentos.

§1<sup>o</sup> - A concessão do benefício poderá ser utilizada também para o pagamento de determinadas despesas em que o atleta, para-atleta ou atleta-guia necessitar para realização dos treinamentos, capacitações e competições.

§2<sup>o</sup> Entende-se o custeamento do Bolsa Atleta para o atleta, para-atleta ou

**GABINETE DO PREFEITO**

atleta-guia, no seu deslocamento, alimentação, hospedagem ou inscrição para participação de competição, treinamento e evento, mediante a comprovação da prática desportiva e inscrição junto a competição.

I – Ficam estipulados os pagamentos de despesas de realização:

- a) Inscrição do atleta, para-atleta ou atleta-guia, junto a competição, treinamento ou evento;
- b) Deslocamento do atleta, para-atleta ou atleta-guia, para as competições, eventos ou treinamentos;
- c) Gastos com a alimentação necessária para o dia da competição, treinamento ou evento;
- d) Também, o gasto com hospedagem, mediante comprovação nos casos em que o atleta, para-atleta ou atleta-guia necessitarem repousar na cidade da competição, treinamento ou evento.

Art. 4<sup>o</sup> - Para fazer jus ao benefício do programa Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I — Estar vinculado à uma prática desportiva/paradesportiva ou a entidade esportiva de respectiva modalidade;

II- Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

III- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, regional ou estadual;

IV — Sendo o atleta menor de dezoito anos de idade, terá que apresentar



#### **GABINETE DO PREFEITO**

autorização por escrito do responsável legal em conjunto com comprovante de matrícula em instituição de ensino seja pública ou privada;

V - Não receber salário de entidade de prática desportiva ou bolsa;

VI - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

VII - Comprovar residência no município de Itapeva no mínimo um ano.

§ 1º — Havendo a concessão do benefício do programa Bolsa Atleta, o beneficiado comprometer-se-á representar o município em competições organizadas pelo próprio.

§ 2º - O atleta beneficiado com o programa Bolsa Atleta concederá autorização para o uso do seu direito de imagem para o município de Itapeva.

§ 3º - O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício que trata esta Lei, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I e VI deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia

Art. 5º - A concessão do programa Bolsa Atleta não gera vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os valores a serem destinados para o programa Bolsa Atleta terão a seguinte regra:

§ 1º – Os valores serão pagos mediante a instauração de processo administrativo realizados pela Secretaria de Esportes do município, sendo responsável pelo julgamento e análise da concessão das benesses o Conselho Municipal Esportivo, mediante a comprovação da necessidade do

**GABINETE DO PREFEITO**

pagamento do Bolsa Atleta.

I – O pagamento da inscrição do atleta, para-atleta ou atleta-guia junto as competições serão realizadas mediante reembolso após apresentação do recibo de pagamento junto ao órgão gerenciador com o comprovante de inscrição.

II – Nos casos em que se comprovada a vulnerabilidade financeira para o pagamento da inscrição junto a competição, treinamento ou evento, será realizado o adiantamento do valor para o pagamento da inscrição, ficando condicionado o atleta, para-atleta ou atleta-guia, na apresentação dos comprovantes de pagamento e de inscrição, sob pena de perda do benefício do Bolsa Atleta.

III – O deslocamento dos atletas, para-atleta ou atleta-guia será custeado através da apresentação de 03 orçamentos de mercado, sendo considerado o de menor valor. Salienta-se, que, nos casos em que mais de um atleta, para-atleta ou atleta-guia, participem da mesma competição, ou na mesma cidade, compreendendo o dia da competição, evento ou treinamento, o valor será dividido por atleta, para-atleta ou atleta-guia para o custeio do deslocamento.

IV – A alimentação seguirá os seguintes critérios:

- a) Para o deslocamento em até 100 (cem) Quilômetros (Km) do município, será destinado o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.
- b) Para o deslocamento acima de 100 (cem) Quilômetros (Km) em até 500 (quinhentos) Quilômetros (Km) do município, será destinado o valor de R\$100,00 (cem reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.

c) Para o deslocamento acima de 500 (quinhentos) Quilômetros (Km) do município, será destinado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.

V – Será compreendido para o pagamento de hospedagem através de documentação comprobatória e análise da Secretaria de Esportes nos casos em específicos onde o atleta, para-atleta e atleta-guia, necessitem repousar no município em que será realizada a competição, treinamento ou evento.

§2 ° Em caso de atleta, para-atleta ou atleta-guia, menores de dezoito anos de idade, que necessitem de acompanhamento do responsável legal, serão pagas as despesas do acompanhante vinculadas as alíneas b, c e d, do Inciso I, do artigo 3° desta lei, desde que devidamente comprovada a vulnerabilidade financeira no processo administrativo do responsável legal.

§3 ° O município poderá optar por licitar transporte, acomodações e alimentação para cumprir as regras previstas nesta lei.

§4° Os valores considerados como diária de alimentação serão atualizados anualmente através do índice do IPCA.

Art. 7 ° - Se a participação for de uma equipe não criada juridicamente o município poderá repassar o valor para cada um dos atletas integrantes nos termos e critérios fixados nesta lei.

Art. 8 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 25 de maio de 2022

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre Programa Bolsa Atleta, cujo objetivo reside em valorizar o esporte local e beneficiar os atletas que representam o município de Itapeva em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis. Somente poucos têm acesso a patrocínios, o que é uma lástima, tendo em vista que muitos atletas com pouco poder aquisitivo poderiam estar representando nosso município, e não o fazem por falta de incentivo.

Faz-se necessário novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos. Em países desenvolvidos é claro o alto investimento feito no esporte, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social, visando isto, este município pretende com o Bolsa-Atleta oportunizar o acesso as competições esportivas, treinamento e eventos a todos os cidadãos que demonstrarem ser necessário.

Sendo assim, acredito ser de imensa importância para o nosso Município ter uma política voltada ao esporte, com o que demonstro enorme interesse em contribuir.

Para tanto coloco a matéria à apreciação de meus nobres pares, contanto desde já com vosso apoio e posterior aprovação em sua unanimidade, despeço-me.

Atenciosamente,

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Prefeito – Itapeva/MG



**Ao  
Setor Contábil**

**Itapeva / MG  
CEP.: 37.655-000**

A/c. Kelli Cristina do Couto (Contadora).

Assunto: Solicitação (FAZ).

Prezada, considerado o Projeto de Lei em anexo, ao qual sua redação se faz sobre Programa Bolsa Atleta, cujo objetivo reside em valorizar o esporte local e beneficiar os atletas que representam o município de Itapeva em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Por vez, A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, se tratando de uma despesa continuada, tal projeto se faz necessária a criação do impacto financeiro.

Portanto, tal Projeto de Lei prevê o custeamento de despesas por parte da Prefeitura Municipal para o fomento do esporte local, estima-se, assim, o gasto anual de despesa na cifra de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Requer, por parte de Vossa Senhoria, a criação do impacto orçamentário em função do Projeto de Lei em anexo.

Itapeva/MG, 25 de maio de 2022

**RODRIGO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA**

Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo – Itapeva/MG